



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABIRA

**TERMO DE COMPROMISSO QUE
FIRMAM MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS E
VALE S.A., COM INTERVENIÊNCIA
DA AECOM**

Por este instrumento e na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS (MPMG)**, por intermédio de seus membros ao final assinados, doravante denominado "**COMPROMITENTE**" e, de outro lado, a **VALE S.A. (VALE)**, empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 33.592.510/0001-54, com sede na rua Doutor Marco Paulo Simon Jardim, n. 3580, bairro Vila da Serra, CEP 34006-200, Nova Lima/MG; por seus representantes legalmente constituídos, conforme mandato anexo, doravante denominada "**COMPROMISSÁRIA**" e, em conjunto, "**PARTES**" e, ainda, como **INTERVENIENTE** a **AECOM DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua Tenente Negrão, n. 140, 2º andar, inscrita no CNPJ/MF sob no. 02.739.256/0002-21, doravante denominada "**AECOM**", empresa detentora de 100% do capital social de **AECOMKNJ ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.082.860/0001-80, com sede na Avenida Padre Antônio José dos Santos, 1530, 3º andar, Bairro Cidade Monções, cidade de São Paulo/SP, por seu representante legal **VICENTE MELLO**, com endereço na Rua Tenente Negrão, n. 140, 2º andar, São Paulo-SP, no Núcleo de Resolução de Conflitos Ambientais do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, em Belo Horizonte, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no lado direito da página, abaixo do texto principal.

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página, abaixo da primeira assinatura.

CONSIDERANDO que “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”, conforme preceitua o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a COMPROMISSÁRIA é responsável por todas as estruturas que fazem parte da **Mina Conceição e Minas do Meio**, situadas em Itabira/MG, além daquelas componentes e/ou integradas, ou, ainda, aquelas, de propriedade da VALE, que de alguma maneira possam interagir ou produzir efeitos cumulativos ou sinérgicos com as referidas estruturas (doravante denominadas apenas “ESTRUTURAS”);

CONSIDERANDO a propositura das ações civis públicas n. 5000548-58.2019.8.13.0317 e 5000549-43.2019.8.13.0317, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Itabira/MG, pelo Ministério Público de Minas Gerais em face da Vale S.A.

CONSIDERANDO a decisão proferida no dia 05/04/2019, nas referidas ações civis públicas, que determinou à requerida que:

ACP 5000548-58.2019.8.13.0317 (Decisão ID 65934969) – Mina do Meio:

“Presentes, portanto, os requisitos para a concessão da tutela de urgência, defiro parcialmente o pedido ministerial para que a empresa requerida adote as seguintes medidas:

- a) Elabore e submeta à aprovação dos órgãos competentes (DNPM, FEAM, SUPRAM, etc.), no prazo máximo de 10 (dez) dias, um plano de ação que garanta a total estabilidade e segurança do Complexo de Conceição (Itabiruçu, Conceição e Rio de Peixe) localizada na Comarca de Itabira, levando-se em conta, inclusive, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas, devendo tal plano ser integralmente executado conforme cronograma aprovado pelos órgãos competentes;
- b) observe todas as recomendações e adote todas as providências recomendadas pelos órgãos competentes, nos prazos sugeridos, que objetivem garantir a estabilidade e a segurança das estruturas de contenção de rejeitos existentes nos Complexos Minerários nos quais existem as barragens tratadas nestes autos;

[Handwritten signatures and initials]

c) elabore, submeta à aprovação dos órgãos competentes e execute, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, um efetivo Plano de Segurança de Barragens do empreendimento, observando todas as exigências previstas na Portaria DNPM no 70.389/2017 e Lei Estadual 23.291/2019, e contemplando, inclusive, o Manual de Operação de Barragens e listagem de todas as pessoas que estão em zona de autossalvamento e na área atingida por eventual rompimento (dam break);

d) Caso tenha sido verificada a inexistência de condições de segurança e/ou se o relatório elaborado por alguma auditoria técnica não atestar a estabilidade de quaisquer das estruturas, deverá a Requerida adotar todas as medidas necessárias para pronta e efetivo acionamento do Plano de Ações Emergenciais, No caso de necessidade de realocação de pessoas/animais, deverá ser apresentado nestes autos um plano detalhado informando as pessoas que estão sendo realocadas; as pessoas que não quiseram deixar suas casas; os locais onde serão alojadas, bem como seus animais, devendo passar pelo crivo dos órgãos de Estados competentes;

d.1) o PAEBM deve contemplar medidas emergenciais necessárias para que haja preservação/ resgate dos bens culturais existentes nas áreas identificadas como atingidas em "Dam Break" das barragens, em cada nível de emergência, identificado nos termos da Portaria DNPM 70.389/2017, e ser submetido aos órgãos de proteção respectivos (Municípios previstos como atingidos em "dam break", IEPHA e/ou IPHAN), Arquidiocese respectiva/proprietários dos bens culturais, com cinesificação aos órgãos competentes (ANM, Defesa Civil e SEMAD, dentre outros);

d.2) o PAEBM deve contemplar medidas emergenciais necessárias para que haja proteção/resgate dos animais existentes nas áreas identificadas como atingidas em "Dam Break" das barragens, em cada nível de emergência, identificado nos termos da Portaria DNPM 70.389/2017; e

e) comunique imediatamente aos órgãos competentes qualquer situação de elevação/ incremento de risco de rompimento das estruturas de contenção de rejeitos no complexo Minerário;

O descumprimento de qualquer das medidas e prazo acima ensejará multa diária que fixo em R\$ 1.000.000,00 (um milhão), a ser revertida ao Fundo Estadual do Ministério Público – FUNEMP.

Deixo de determinar que ré elabore um Plano de Ações Emergenciais do empreendimento, pois segundo a Portaria do DNPM nº 70.389/17, artigo 2º, inciso XXXII – ANEXO II, volume V, o Plano de Segurança de Barragens (PSB) inclui a apresentação e objetivo do Plano de Ação Emergencial (PAEBM), determinado na alínea 'c'.

Indefiro, por ora, os pedidos de alínea 'a' e 'b'. Cediço que o perito é considerado um auxiliar eventual do juízo, que assiste o magistrado quando a prova do fato depender de conhecimento técnico e científico. Assim, a escolha do perito/auditoria técnica compete ao juízo, pois é situação que exige-se a imparcialidade, equidistância das partes, o que não ocorreria caso a nomeação recaísse sobre a empresa ré."

Conceição

“Presentes, portanto, os requisitos para a concessão da tutela de urgência, defiro parcialmente o pedido ministerial para que a empresarequerida adote as seguintes medidas:

a) Elabore e submeta à aprovação dos órgãos competentes (DNPM, FEAM, SUPRAM, etc.), no prazo máximo de 10 (dez) dias, um plano de ação que garanta a total estabilidade e segurança do Complexo de Conceição (Itabiruçu, Conceição e Rio de Peixe) localizada na Comarca de Itabira, levando-se em conta, inclusive, os efeitos cumulativos e sinérgicos do conjunto de todas as estruturas, devendo tal plano ser integralmente executado conforme cronograma aprovado pelos órgãos competentes;

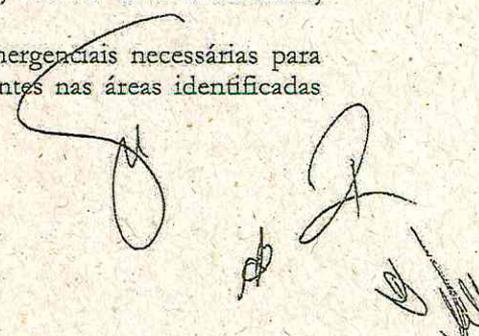
b) observe todas as recomendações e adote todas as providências recomendadas pelos órgãos competentes, nos prazos sugeridos, que objetivem garantir a estabilidade e a segurança das estruturas de contenção de rejeitos existentes nos Complexos Minerários nos quais existem as barragens tratadas nestes autos;

c) elabore, submeta à aprovação dos órgãos competentes e execute, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, um efetivo Plano de Segurança de Barragens do empreendimento, observando todas as exigências previstas na Portaria DNPM no 70.389/2017 e Lei Estadual 23.291/2019, e contemplando, inclusive, o Manual de Operação de Barragens e listagem de todas as pessoas que estão em zona de autossalvamento e na área atingida por eventual rompimento (dam break);

d) Caso tenha sido verificada a inexistência de condições de segurança e/ou se o relatório elaborado por alguma auditoria técnica não atestar a estabilidade de quaisquer das estruturas, deverá a Requerida adotar todas as medidas necessárias para pronta e efetivo acionamento do Plano de Ações Emergenciais. No caso de necessidade de realocação de pessoas/animais, deverá ser apresentado nestes autos um plano detalhado informando as pessoas que estão sendo realocadas; as pessoas que não quiseram deixar suas casas; os locais onde serão alojadas, bem como seus animais, devendo passar pelo crivo dos órgãos de Estados competentes;

d.1) o PAEBM deve contemplar medidas emergenciais necessárias para que haja preservação/ resgate dos bens culturais existentes nas áreas identificadas como atingidas em “Dam Break” das barragens, em cada nível de emergência, identificado nos termos da Portaria DNPM 70.389/2017, e ser submetido aos órgãos de proteção respectivos (Municípios previstos como atingidos em “dam break”, IEPHA e/ou IPHAN), Arquidiocese respectiva/proprietários dos bens culturais, com cinesificação aos órgãos competentes (ANM, Defesa Civil e SEMAD, dentre outros);

d.2) o PAEBM deve contemplar medidas emergenciais necessárias para que haja proteção/resgate dos animais existentes nas áreas identificadas



como atingidas em "Dam Break" das barragens, em cada nível de emergência, identificado nos termos da Portaria DNPM 70.389/2017; e

e) comunique imediatamente aos órgãos competentes qualquer situação de elevação/ incremento de risco de rompimento das estruturas de contenção de rejeitos no complexo Minerário;

O descumprimento de qualquer das medidas e prazo acima ensejará multa diária que fixo em R\$ 1.000.000,00 (um milhão), a ser revertida ao Fundo Estadual do Ministério Público – FUNEMP.

Deixo de determinar que ré elabore um Plano de Ações Emergenciais do empreendimento, pois segundo a Portaria do DNPM nº 70.389/17, artigo 2º, inciso XXXII – ANEXO II, volume V, o Plano de Segurança de Barragens (PSB) inclui a apresentação e objetivo do Plano de Ação Emergencial (PAEBM), determinado na alínea 'c'.

Indefiro, por ora, os pedidos de alínea 'a' e 'b'. Cediço que o perito é considerado um auxiliar eventual do juízo, que assiste o magistrado quando a prova do fato depender de conhecimento técnico e científico. Assim, a escolha do perito/auditoria técnica compete ao juízo, pois é situação que exige-se a imparcialidade, equidistância das partes, o que não ocorreria caso a nomeação recaísse sobre a empresa ré."

CONSIDERANDO as decisões proferidas no dia 25/04/2019, nas referidas ações civis públicas, que determinaram à requerida que:

ACP 5000548-58.2019.8.13.0317 (Decisão ID 67480145) – Mina do

Meio:

"Pelo exposto e tudo mais que dos autos consta, entendo presente os requisitos para a concessão da tutela de urgência em relação aos pedidos contos nas letras "a e b" da inicial, motivo pela qual acolho o pedido de reconsideração para rever a decisão liminar anteriormente proferida e impor à requerida:

1-a contratação de empresa de auditoria externa independente, as suas expensas, que ainda não tenha atuado para a requerida, com a finalidade de realizar vistorias *in loco* e verificação dos parâmetros necessários a segurar ou não a segurança das estruturas das barragens, devendo atender ao termo de referência que consta nos autos, sem prejuízo de medidas mais conservadoras que sejam necessárias, tudo isso nos exatos termos requeridos pelo Ministério Público em seu pedido limiar;

2-manutenção da auditoria técnica independente para o acompanhamento e fiscalização das medidas de reparo e reforço das estruturas de contenção de rejeitos existentes no Complexo Minerário, até que reste atestado por ela que todas as estruturas de contenção de rejeitos do referido complexo

minerário mantiveram, pelo período ininterrupto de 01(um) ano, coeficiente de segurança superior ao indicado pela legislação e normas técnicas vigentes, sem prejuízo do cumprimento da legislação no tocante à realização de auditorias específicas e/ou solicitados por órgão competente, nos exatos termos requeridos pelo Ministério Público em seu pedido liminar.”

Conceição ACP 5000549-43.2019.8.13.0317 (Decisão ID 67480180) – Mina

“Pelo exposto e tudo mais que dos autos consta, entendo presente os requisitos para a concessão da tutela de urgência em relação aos pedidos contos nas letras "a e b" da inicial, motivo pela qual acolho o pedido de reconsideração para rever a decisão liminar anteriormente proferida e impor à requerida:

1-a contratação de empresa de auditoria externa independente, as suas expensas, que ainda não tenha atuado para a requerida, com a finalidade de realizar vistorias *in loco* e verificação dos parâmetros necessários a segurar ou não a segurança das estruturas das barragens, devendo atender ao termo de referência que consta nos autos, sem prejuízo de medidas mais conservadoras que sejam necessárias, tudo isso nos exatos termos requeridos pelo Ministério Público em seu pedido limiar;

2-manutenção da auditoria técnica independente para o acompanhamento e fiscalização das medidas de reparo e reforço das estruturas de contenção de rejeitos existentes no Complexo Minerário, até que reste atestado por ela que todas as estruturas de contenção de rejeitos do referido complexo minerário mantiveram, pelo período ininterrupto de 01(um) ano, coeficiente de segurança superior ao indicado pela legislação e normas técnicas vigentes, sem prejuízo do cumprimento da legislação no tocante à realização de auditorias específicas e/ou solicitados por órgão competente, nos exatos termos requeridos pelo Ministério Público em seu pedido liminar.”

CONSIDERANDO o interesse das PARTES que sejam cumpridos os pedidos formulados nas ações civis públicas n. 5000548- 58.2019.8.13.0317 e 5000549-43.2019.8.13.0317, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Itabira/MG.

CONSIDERANDO a patente necessidade de conhecimento sobre a real condição de estabilidade das **ESTRUTURAS**, bem como do acompanhamento das eventuais medidas de reparo e reforço que se mostrarem necessárias;

CONSIDERANDO a patente necessidade de conhecimento dos desafios detalhados para promover uma eventual evacuação da Zona de Autossalvamento (ZAS) e da Zona de Segurança Secundária (ZSS) das **ESTRUTURAS**, bem como desenvolver o plano de evacuação e implementar um programa de Preparo para a Emergência (*Emergency Preparedness*);

CONSIDERANDO que as medidas mencionadas devem ser adotadas pela **COMPROMISSÁRIA** de forma rápida e eficiente;

CONSIDERANDO que *"aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei"*, conforme o parágrafo 2º do art.225 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Meio Ambiente - fundada na imposição constitucional da "defesa do meio ambiente" como um dos princípios a serem observados por quaisquer atividades econômicas (CR/88, art. 170, inc. IV) é taxativa ao dispor que as atividades empresariais públicas ou privadas devem ser exercidas em consonância com as diretrizes dessa política, entre elas as atinentes:

- a) à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana (art. 2º, caput);
- a) à racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar (inc. II);
- b) ao planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inc. III);
- c) à proteção dos ecossistemas, com a preservação de áreas representativas (inc. IV);
- d) ao controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inc. V);

Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and several smaller initials, located in the bottom right corner of the document.

- e) aos incentivos ao estudo e à pesquisa de tecnologias orientadas para o uso racional e a proteção dos recursos ambientais (inc. VI);
- f) ao acompanhamento do estado da qualidade ambiental (inc. VII);
- g) à recuperação de áreas degradadas (inc. VIII);
- h) à proteção de áreas ameaçadas de degradação (inc. IX);

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Meio Ambiente consagra expressamente o princípio da intervenção compulsória do Estado na gestão e salvaguarda da qualidade ambiental, nomeadamente *"na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo"*, como prevê o art. 2º, inc. I, da Lei 6.938/1981;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, especialmente, incumbe o dever de exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, o que inclui o dever de zelar pela preservação do meio ambiente, dentre outros direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que, para atingir tais desideratos, a adoção das medidas em referência não pode ficar entregue à livre escolha ou definição da COMPROMISSÁRIA, já que há interesses coletivos envolvidos que por respeito aos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, os quais devem orientar administração pública e a gestão ambiental – não podem ser subjugados a interesses meramente econômicos;

CONSIDERANDO a necessidade de auditoria técnica independente, a ser custeada pela COMPROMISSÁRIA, para verificar a segurança e a estabilidade das ESTRUTURAS, e para a auditoria do nível de preparo para a emergência no caso de necessidade de evacuação da ZAS e da ZSS das ESTRUTURAS.

–OBJETO GERAL

1. Constitui objeto do presente Termo de Compromisso a prestação pela INTERVENIENTE dos serviços de auditoria técnica e ambiental independente ao COMPROMITENTE, de todas as estruturas que fazem parte da Mina Conceição e



Minas do Meio, situadas em Itabira/MG, além daquelas componentes e/ou integradas, ou, ainda, aquelas, de propriedade da VALE, que de alguma maneira possam interagir ou produzir efeitos cumulativos ou sinérgicos com as referidas estruturas (doravante denominadas apenas "ESTRUTURAS"); para: a) verificar a real condição de segurança e estabilidade das **ESTRUTURAS**; b) acompanhamento e auditoria das eventuais medidas adicionais de reparo e reforço das mencionadas **ESTRUTURAS**; c) acompanhamento da elaboração, em caso de inexistência, e/ou atualização/revisão do atual Plano de Segurança de Barragens (PSB), bem como do Plano de Ações Emergenciais (PAEBM) das **ESTRUTURAS**; d) acompanhamento do desenvolvimento do plano detalhado de preparo e resposta para a emergência no caso de evacuação da zona de autossalvamento (ZAS) e da zona de segurança secundária (ZSS) das **ESTRUTURAS**; observadas as competências dos órgãos públicos envolvidos, e o estabelecimento das condições para contratação e custeio da **INTERVENIENTE** pela **COMPROMISSÁRIA**.

Também constitui objeto do presente Termo de Compromisso a execução de todas as medidas previstas nos planos de ações a serem apresentados pela **COMPROMISSÁRIA** para garantir a estabilidade e a segurança das **ESTRUTURAS**, seguindo rigorosamente os prazos definidos no cronograma apresentado ao **COMPROMITENTE** e órgãos de Estado competentes, bem como adotar todas as medidas necessárias para a imediata e efetiva comunicação da população que estiver nas zonas de autossalvamento das **ESTRUTURAS**, caso a **INTERVENIENTE** verifique a ausência de condições de segurança delas, observando-se o previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula 2 deste Termo de Compromisso.

-AUDITORIA TÉCNICA INDEPENDENTE

2. As **PARTES**, de comum acordo, estabelecem que a **INTERVENIENTE** prestará serviços de auditoria técnica independente nas áreas geológica-geotécnica, hidrologia, hidráulica, segurança de barragens, preparo e resposta para a emergência das **ESTRUTURAS**, custeados pela **COMPROMISSÁRIA** tendo como objetivo o fornecimento de informações ao **COMPROMITENTE** e órgãos competentes de Estado sobre (a) a situação de estabilidade de tais **ESTRUTURAS**; (b) o nível de preparo e resposta para a emergência; (c) a adequação das medidas adotadas pela **COMPROMISSÁRIA** para garantir a estabilidade e segurança das **ESTRUTURAS**; (d) a

adequação do Plano de Segurança de Barragens (PSB) e de preparo e resposta para a emergência das **ESTRUTURAS**; (e) a adequação do Plano de Ações Emergenciais (PAEBM) das **ESTRUTURAS**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O detalhamento do escopo dos serviços a serem prestados pela **INTERVENIENTE** em relação ao disposto na cláusula 1 estão descritos no Anexo do presente Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A contratação da **INTERVENIENTE** não elide eventual contratação de outros profissionais necessários para fornecimento de informações ao **COMPROMITENTE** sobre as **ESTRUTURAS**.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a comprovar a celebração de contrato de prestação de serviços de auditoria técnica independente com a **INTERVENIENTE** em consonância com os termos aqui dispostos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do presente Termo de Compromisso.

PARÁGRAFO QUARTO. A referida contratação deverá observar os valores praticados no mercado, sendo facultado à **COMPROMISSÁRIA** buscar no mercado 3 (três) orçamentos de empresas com capacitação técnica equivalente para constatação dos valores mercadológicos. Caso os valores apresentados estejam acima dos valores de mercado, a **INTERVENIENTE** poderá ser substituída, dentro do prazo do parágrafo terceiro, e/ou deverá rever os seus valores e desde que a substituição seja prévia e expressamente anuída pelo **COMPROMITENTE**.

PARÁGRAFO QUINTO. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a conceder amplo e irrestrito acesso a todas as obras, dados e documentos necessários ao desenvolvimento da auditoria, inclusive providenciando às suas expensas os serviços adicionais de análises e testes necessários para que a **INTERVENIENTE** preste adequadamente seus serviços de auditoria externa independente.

PARÁGRAFO SEXTO. O serviço de auditoria externa independente deverá ser prestado pela **INTERVENIENTE** e custeado pela **COMPROMISSÁRIA** até que seja integralmente concluído o objeto do presente Termo de Compromisso, além de comprovado pela **COMPROMISSÁRIA** a estabilidade de todas as **ESTRUTURAS**, pelo

período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as normas brasileiras vigentes, as normas e as melhores práticas internacionais.

PARÁGRAFO SÉTIMO. No caso das estruturas que tenham efeito sinérgico, o que será informado pela **INTERVENIENTE** às **PARTES**, os serviços de auditoria externa independente deverão ser prestados pela **INTERVENIENTE** e custeados pela **COMPROMISSÁRIA** pelo período de 12 (doze) meses subsequentes à comprovação da estabilidade concomitante de todas as estruturas.

PARÁGRAFO OITAVO. Durante a vigência da prestação dos serviços de auditoria técnica independente, a **COMPROMISSÁRIA** considerará em sua atuação as recomendações emanadas da auditoria técnica independente realizada pela **INTERVENIENTE**. Em caso de discordância a respeito das recomendações técnicas apresentadas pela **INTERVENIENTE**, a **COMPROMISSÁRIA** poderá apresentar suas justificativas e documentos pertinentes, cabendo ao **COMPROMITENTE** e aos órgãos de Estado competentes tomarem as medidas que entenderem cabíveis, observadas as suas atribuições legais, nos eventuais casos de discordância entre as medidas técnicas adotadas pela **COMPROMISSÁRIA** e as recomendações apresentadas pela **INTERVENIENTE**.

PARÁGRAFO NONO. A existência da auditoria externa não elide a obrigação da **COMPROMISSÁRIA** de apresentar documentação, obter todas as autorizações e licenças junto aos órgãos competentes e não importa em anuência implícita do **COMPROMITENTE** quanto às medidas adotadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO. Após o advento do termo final da prestação dos serviços de auditoria técnica independente, a **INTERVENIENTE** emitirá relatório final de atividades, no prazo de até 30 (trinta) dias.

- DEMAIS OBRIGAÇÕES

3. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a apresentar ao **COMPROMITENTE** e órgãos de Estado competentes planos de ações e cronogramas para a execução de todas as

medidas necessárias para garantir a estabilidade e a segurança das **ESTRUTURAS**, bem como para contenção de danos em caso de eventual rompimento, elaborando cronogramas detalhados contendo todas as intervenções propostas, os quais deverão ser previamente apresentados à **INTERVENIENTE** para análise e manifestação acerca de sua adequação, observando-se o previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula 2 deste Termo de Compromisso.

4. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a executar todas as medidas previstas nos planos de ações para garantir a estabilidade e a segurança das **ESTRUTURAS**, objeto da cláusula 4 (acima), seguindo rigorosamente os prazos definidos nos cronogramas apresentados ao **COMPROMITENTE** e órgãos de Estado competentes, observando-se o previsto no Parágrafo Oitavo da Cláusula 2 deste Termo de Compromisso.

5. A **COMPROMISSÁRIA** obriga-se a adotar todas as medidas necessárias para a imediata e efetiva comunicação da população que estiver nas zonas de autossalvamento das **ESTRUTURAS**, caso a **INTERVENIENTE** verifique a ausência de condições de segurança delas.

-HOMOLOGAÇÃO E EFEITOS

6. O presente Termo de Compromisso, incluindo seu anexo, produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura e será levado ao processo n. 5000548-58.2019.8.13.0317 e processo n. 5000549-43.2019.8.13.0317 em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Itabira/MG, possuindo eficácia de título executivo judicial, caso homologado, nos termos do artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil, ou de título executivo extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, se não homologado. Quaisquer das **PARTES** poderá requerer a homologação judicial deste acordo, na forma do art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil, especificamente em relação aos pedidos objeto deste Termo de Compromisso, não gerando presunção de renúncia aos pedidos ou extinção do processo quanto aos pedidos não contemplados no objeto deste acordo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO. As PARTES reconhecem que os pedidos “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “e1”, “e2”, “e3”, “f”, da inicial do processo n. 5000548-58.2019.8.13.0317, bem como os pedidos “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “e1”, “e2”, “e3”, “f” do processo n. 5000549-43.2019.8.13.0317, em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Itabira, estão abarcados pelo presente Termo de Compromisso, sendo que a **COMPROMISSÁRIA** atenderá a todo o escopo dos referidos pedidos, observadas as disposições ora ajustadas, caso lhe forem contrárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O presente Termo de Compromisso também poderá ser juntado por quaisquer das PARTES em quaisquer processos e/ou procedimentos que considerarem pertinentes.

-PENALIDADES

7. Salvo se disposto de forma distinta no presente Termo de Compromisso, o descumprimento das obrigações aqui assumidas será notificado pelo **COMPROMITENTE** à **COMPROMISSÁRIA** para que seja sanado, no menor prazo tecnicamente possível ou em outro prazo acordado pelas PARTES. Caso o descumprimento persista e não seja justificado, poderá ser aplicada à **COMPROMISSÁRIA** multa diária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor esse que será revertido para o FUNEMP (Conta Corrente nº 6167-0, Agência 1615-2, do Banco do Brasil).

PARÁGRAFO ÚNICO. A aplicação das penalidades previstas no *caput* se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

DAS CLÁUSULAS GENÉRICAS

8. O presente Termo de Compromisso obriga os sucessores, a qualquer título, da **COMPROMISSÁRIA**, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

9. A **COMPROMISSÁRIA** arcará com todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do presente Termo de Compromisso.

10. Este Termo de Compromisso não isenta a **COMPROMISSÁRIA** de responsabilidade cível, criminal ou administrativa por eventuais ilícitos e/ou danos praticados, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente, não substitui ou ilide os procedimentos de licenciamento ambiental e as condicionantes neles impostas e nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares dos demais órgãos competentes.

11. As **PARTES** e a **INTERVENIENTE**, em todas as suas atividades relacionadas a este Termo de Compromisso cumprirão, a todo tempo, o disposto na Lei Anticorrupção Brasileira (Lei nº 12.846/2013), bem como em qualquer outra lei, norma ou regulamento com finalidade e efeito semelhantes, inclusive aqueles aplicáveis à Administração Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa.

Itabira, 03 de junho de 2019.

COMPROMITENTE:

GIULIANA TALAMONI FONOFF

Promotora de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Comarca de Itabira/MG

Andressa de O. Lanchotti
ANDRESSA DE OLIVEIRA LANCHOTTI

Promotora de Justiça

Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente - CAOMA

GISELLE RIBEIRO DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

Coordenadora das Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais

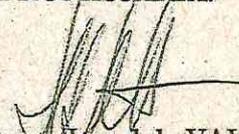
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

LUCIANA IMACULADA DE PAULA
Promotora de Justiça
Coordenadora Estadual de Defesa da Fauna

LEONARDO CASTRO MAIA
Promotor de Justiça
Coordenador Regional das Promotorias de Justiça
do Meio Ambiente da Bacia do rio Doce

COMPROMISSÁRIA:


Representante Legal da VALE
CAB/mc: 32.845


Representante Legal da VALE
CFMS 61606

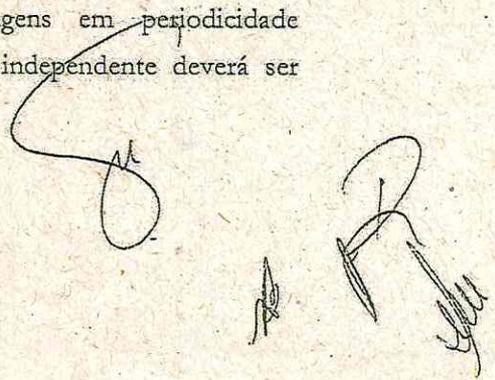
INTERVENIENTE:


Representante Legal da AECOM

ANEXO

I -DETALHAMENTO DO ESCOPO DOS SERVIÇOS DE AUDITORIA TÉCNICA INDEPENDENTE A SEREM PRESTADOS PELA INTERVENIENTE

- a) O serviço de auditoria técnica independente será custeado pela COMPROMISSÁRIA, para fornecimento de informações ao COMPROMITENTE e aos órgãos competentes de Estado, incluindo o acompanhamento dos seguintes temas pela INTERVENIENTE:
- a) informação aos órgãos competentes da condição de estabilidade atual das ESTRUTURAS;
 - b) revisão e execução, caso a INTERVENIENTE julgue necessário, de nova campanha ou ensaios complementares de caracterização geológica e geotécnica detalhada. Para tanto, a INTERVENIENTE deverá analisar os dados disponíveis referentes às campanhas de investigação geotécnicas e geológicas pretéritas e no caso de ensaios complementares ou novas campanhas, acompanhar a execução de nova campanha detalhada geotécnica e geológica, incluindo a indicação ou validação dos laboratórios a serem utilizados para a realização dos estudos. Caso não haja laboratórios com a capacidade e confiabilidade necessárias para a execução dos ensaios especiais, no Brasil, a INTERVENIENTE deve indicar laboratório internacional a ser contratado.
 - c) acompanhamento e auditoria das eventuais medidas adicionais de reparo e reforço das ESTRUTURAS, devendo apresentar relatórios, a serem encaminhados aos órgãos competentes, acerca das providências implementadas e estabilidade das barragens em periodicidade quinzenal. O serviço de auditoria externa independente deverá ser



prestado pela INTERVENIENTE e custeado pela COMPROMISSÁRIA até que seja integralmente concluído o objeto do presente Termo de Compromisso, além de comprovado pela COMPROMISSÁRIA a estabilidade, de todas as ESTRUTURAS, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as normas brasileiras vigentes, as normas e as melhores práticas internacionais. No caso das estruturas que tenham efeito sinérgico, o que será informado pela INTERVENIENTE às PARTES, os serviços de auditoria externa independente deverão ser prestados pela INTERVENIENTE e custeados pela COMPROMISSÁRIA pelo período de 12 (doze) meses subsequentes à comprovação da estabilidade concomitante de todas as estruturas.

- d) verificação da bacia de contribuição atualizada das ESTRUTURAS e do cadastro atualizado de todas as fontes da bacia de contribuição de cada estrutura, incluindo a medição de vazão de cada corpo hídrico, tubulação, drenagem, etc., que contribuir para a bacia de drenagem da estrutura.
- e) revisão dos fatores de segurança das ESTRUTURAS. Para as ESTRUTURAS que não atendam aos fatores de segurança preconizados pelas normas brasileiras, normas e melhores práticas internacionais, a INTERVENIENTE deverá propor os projetos de engenharia necessários para atendimento do fator de segurança preconizado pelas normas brasileiras, normas e melhores práticas internacionais;
- f) verificação da estabilidade das ESTRUTURAS;
- g) acompanhamento da elaboração e/ou atualização/revisão do Plano de Segurança de Barragens (PSB) das ESTRUTURAS, bem como do Plano de Ações Emergenciais (PAEBM) das ESTRUTURAS, orientando inclusive para que os referidos planos atendam as exigências apresentadas pela Defesa Civil do Estado de Minas Gerais, órgãos de proteção do patrimônio cultural e melhores práticas internacionais;

[Handwritten signatures]

- h) acompanhamento da revisão do estudo de ruptura hipotética das **ESTRUTURAS** e do mapa detalhado de inundação, identificação de **ESTRUTURAS** críticas, infraestrutura viária, populações com detalhe demográfico e gargalos logísticos na ZAS e ZSS, incluindo postos de combustível, unidades industriais, sub-estações elétricas, hospitais, escolas, creches, asilos, estações de tratamento de água, esgoto e/ou efluentes;
- i) acompanhamento da elaboração e implementação do plano de preparo e resposta a emergência em caso de eventual evacuação da ZAS e da ZSS, incluindo, mapas, monitoramento, gatilhos, responsabilidades e procedimentos de alerta e comunicação, treinamento, capacitação e preparação para implementação do plano de resposta a emergência em caso de eventual evacuação.

TERMO DE REFERÊNCIA QUANTO AOS FATORES DE SEGURANÇA

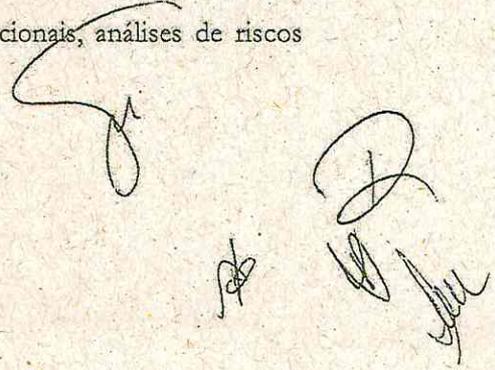
2.1. Introdução.

O Termo de Referência apresenta a especificação técnica mínima para a realização da auditoria técnica independente de segurança das **ESTRUTURAS**.

O preconizado no presente termo de referência não afasta a obrigatoriedade de observância pela **INTERVENIENTE** das melhores normas e práticas internacionais sobre a matéria. O escopo é uma orientação do conteúdo mínimo, que poderá ser complementado pela **INTERVENIENTE** para a realização dos serviços de auditoria objeto do presente Termo de Compromisso.

2.2. Auditoria Técnica. Generalidades.

Um dos objetivos da auditoria técnica independente tratada no presente Termo de Compromisso é a realização de uma avaliação de segurança geológica e geotécnica de barragens e diques, fazendo uso de informações da performance do monitoramento, premissas e critérios adotados em normas nacionais e internacionais, análises de riscos



para as condições de não atendimento de critérios utilizados, verificando se estes são razoáveis, tendo por sua experiência as boas práticas internacionais. Novas campanhas de investigação geológica-geotécnica devem ser realizadas, quando a INTERVENIENTE entender necessário. Os estudos de projeto, métodos construtivos e procedimentos operacionais deverão ser avaliados em um nível de profundidade suficiente que permita uma opinião independente sobre as propostas de melhorias. O relatório técnico de auditoria, que deve conter a análise de estabilidade das ESTRUTURAS auditadas, será elaborado tendo como base as observações de campo, documentação avaliada, desvios e divergências identificados e indicará as recomendações pertinentes.

2.3. Da Auditoria Técnica.

Realização de auditoria técnica independente de segurança das ESTRUTURAS.

As atividades desta especificação técnica deverão ser realizadas em, ao menos, 03 (três) fases, a seguir descritas.

Fase 01: Fase focada na caracterização geotécnica já realizada, disponível e devidamente documentada para cada uma das ESTRUTURAS e a confirmação ou não da necessidade de nova campanha de investigação. Caso haja a necessidade, a nova campanha de investigação preconizada pela INTERVENIENTE deve prever, no mínimo, os seguintes estudos:

1. SPTs;
2. CPTs e CPTUs;
3. Blocos indeformáveis;
4. Ensaios drenados e não drenados;
5. Outros estudos que a INTERVENIENTE entenda necessários.

Fase 2: Nesta fase será importada toda a documentação referente à cada estrutura auditada existente no sistema de documentação da COMPROMISSÁRIA, tais como:

- a) Estudos de projeto executivo, "as built" e/ou "as is";
- b) Avaliações de segurança geotécnica;



- c) Revisão Periódica de Segurança de Barragens;
- d) Manuais de operação, gestão das informações e análise da performance do monitoramento, por meio da avaliação das leituras dos instrumentos (locação dos instrumentos em planta e seções);
- e) Avaliação do estudo do potencial de liquefação para as barragens construídas com rejeitos ou sobre rejeitos;
- f) Verificação dos documentos para atendimento das legislações vigentes;
- g) Análise e diagnóstico para a confirmação ou não do processo de governança para a elaboração dos projetos e execução das obras para as **ESTRUTURAS** em questão;
- h) Verificação se o projeto desenvolvido pelo projetista passou por *peer review* externo. Sendo afirmativa a resposta, verificação de qual empresa fez o *peer review*, quais foram as recomendações, e como estas foram (ou não) atendidas pelo projetista;
- i) Verificação se a execução do projeto durante a obra teve acompanhamento técnico de obra feito pelo projetista responsável pelo projeto. Se afirmativa a resposta, qual foi a frequência;
- j) Verificação se, ao término da obra, foi feito *as built*. Se afirmativa a resposta, se as seções de instrumentação, monitoramento e inspeção consideradas para as análises de estabilidade foram atualizadas com base no *as built*;
- k) Verificação, caso não haja *as built* das **ESTRUTURAS**, se foi feito *as is* da construção;
- l) Análise e diagnóstico do processo regular de inspeção das **ESTRUTURAS** pela equipe da empresa responsável pelas **ESTRUTURAS**;
- m) Verificação se o relatório de inspeção regular é enviado ao projetista responsável pela estrutura para o *sign off* do projetista e/ou preconização de medidas adicionais de monitoramento, reforço e/ou manutenção.

Em caso de dúvida sobre a confiabilidade dos dados fornecidos pela **COMPROMISSÁRIA**, a **INTERVENIENTE** poderá pedir/promover a realização de novos estudos.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page. There is a large, stylized signature that appears to be 'S' or 'J'. Below it, there are several smaller initials and signatures, including one that looks like 'A', 'B', 'R', and another that is more complex and illegible.

Fase 03: Elaboração de relatório de auditoria de segurança para as **ESTRUTURAS** objeto do presente Termo de Compromisso. Os conteúdos mínimos dos relatórios técnicos serão avaliados e verificados, observando-se:

- a) Os principais modos de falhas das barragens e diques;
- b) A performance do monitoramento dos instrumentos e as inspeções físicas das **ESTRUTURAS**;
- c) Análises de estabilidade de acordo com os modos de falha, incluindo análise de estabilidade para a condição pós liquefação;
- d) Verificações hidrológicas e hidráulicas;
- e) Verificação se os planos de ações das recomendações da auditoria anterior foram cumpridos;
- f) Verificação da adequação dos Planos de Ações Emergenciais (PAEBM) das Barragens/Diques abrangidos pelo presente Termo de Compromisso ao preconizado na Portaria do DNPM 70.389, orientações da Defesa Civil Estadual e melhores práticas internacionais.

2.4. Atividades mínimas.

As atividades básicas previstas para a realização dos trabalhos de Auditoria Técnica de Segurança de Barragens, independente, consistem, no mínimo, em:

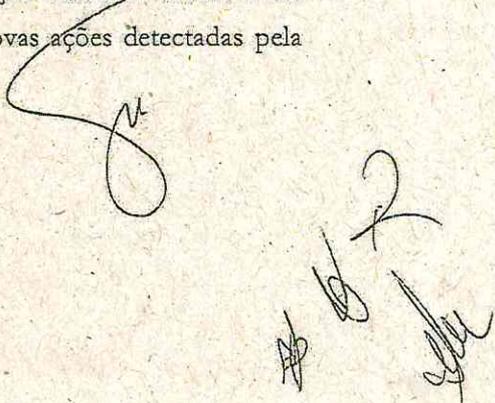
- a) Programação e planejamento das atividades da auditoria;
- b) Coleta de informações e dados das **ESTRUTURAS** tais como: relatórios de projeto, desenhos, manual de operação, carta de risco, análises da performance do monitoramento, inspeções físicas (estado de conservação das **ESTRUTURAS** auditadas), memórias de cálculo dos estudos, documentos legais associados, etc.;
- c) Avaliação e análise crítica da documentação coletada por estrutura auditada e complementação com os dados de monitoramento;
- d) Avaliação dos relatórios de consolidação dos documentos, incluindo a avaliação do monitoramento e inspeções;



- e) Avaliação, análises e interpretação dos estudos e monitoramento, bem como a verificação da aderência aos planos de ação referentes à auditoria anterior das **ESTRUTURAS** auditadas deverão ser verificados antes da inspeção de campo;
- f) Reunião de Abertura, antes da inspeção de campo. A reunião de abertura dos trabalhos tem como finalidade alinhar / consolidar a base de dados a ser adotada na auditoria, apresentar os critérios a serem utilizados nas **ESTRUTURAS** a serem inspecionadas, etc.;
- g) Inspeção de campo detalhada nas barragens e diques;
- h) Avaliação das condições gerais das **ESTRUTURAS** auditadas e identificação dos principais riscos;
- i) Reuniões de alinhamento. Tais reuniões têm como finalidade avaliar tecnicamente os critérios não atendidos, as dúvidas técnicas, as discussões técnicas para entendimento e consenso dos pontos em que eventualmente ocorrer divergência entre os auditores e os geotécnicos da empresa;
- j) Elaboração do relatório de auditoria de segurança de barragens sem emissão de Declaração de Condição de Estabilidade. A este relatório deverão ser anexadas as principais fotos das inspeções de campo, ilustrando todos os componentes e observações das vistorias em campo e ainda o quadro de Estado de Conservação preenchido e assinado em campo pelas equipes de auditoria e da **COMPROMITENTE**. O relatório também deverá conter as análises de estabilidade e das verificações hidrológicas-hidráulicas necessárias;
- k) Reuniões técnicas para discussão das dúvidas quanto às revisões dos relatórios técnicos, planilhas de recomendações e planos de ações;
- l) Reunião de fechamento.

2.5. Acompanhamento da Performance Operacional.

O acompanhamento da performance operacional tem por objetivo acompanhar e fiscalizar as medidas adicionais de eventuais reparos e reforços das **ESTRUTURAS** auditadas, oriundas de planos de ação já existentes e/ou de novas ações detectadas pela **INTERVENIENTE**.



Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

A INTERVENIENTE, em periodicidade quinzenal, deverá apresentar relatórios, a serem encaminhados aos órgãos competentes, acerca das providências implementadas e sobre a condição de estabilidade das ESTRUTURAS auditadas.

O serviço de auditoria externa independente deverá ser prestado pela INTERVENIENTE e custeado pela COMPROMISSÁRIA até que seja integralmente concluído o objeto do presente Termo de Compromisso, além de comprovado pela COMPROMISSÁRIA a estabilidade de todas as ESTRUTURAS, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as normas brasileiras vigentes, as normas e as melhores práticas internacionais. No caso das estruturas que tenham efeito sinérgico, o que será informado pela INTERVENIENTE às PARTES, os serviços de auditoria externa independente deverão ser prestados pela INTERVENIENTE e custeados pela COMPROMISSÁRIA pelo período de 12 (doze) meses subsequentes à comprovação da estabilidade concomitante de todas as estruturas.

As PARTES estabelecem que, após atingido o fator de segurança das ESTRUTURAS superior ao indicado pela legislação, pelas normas técnicas vigentes e pelas melhores práticas internacionais, a periodicidade de acompanhamento poderá ser revista, o que somente se dará mediante prévia anuência do COMPROMITENTE, e sempre mantido o acompanhamento por 01 (um) ano e a periodicidade mínima mensal de visita ao site.

O escopo específico é acompanhar as atividades indicadas nos planos de ação de auditorias anteriores e/ou identificadas na auditoria realizada pela INTERVENIENTE, bem como eventuais projetos de descomissionamento/descharacterização em andamento (elaborados por empresas contratadas para esta função). Este acompanhamento visa a verificar se as ações estão sendo implementadas de acordo com a programação e planejamento e reportar, por meio de relatórios quinzenais, o andamento das ações e a condição de segurança das ESTRUTURAS auditadas, para encaminhamento aos órgãos competentes.

A implementação das ações, obras de recuperação e descomissionamento das ESTRUTURAS auditadas são de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA. O monitoramento de instrumentação, inspeção, manutenção e conservação das ESTRUTURAS também é de responsabilidade da COMPROMISSÁRIA, cabendo à INTERVENIENTE relatar mensalmente o acompanhamento de planos de ação para

[Handwritten signatures and initials]

manutenção da condição operacional e de segurança das **ESTRUTURAS** auditadas para as partes envolvidas.

A **INTERVENIENTE** deverá indicar a equipe mínima para atuação em campo e estudos de escritório para atendimento da demanda tratada neste tópico, prevendo toda a parte de logística para a execução de suas atividades, tais como veículos, computadores, telefones, etc.

2.6. Equipe Técnica.

A equipe de auditoria deverá ser composta por equipe técnica multidisciplinar e por profissionais com ampla experiência nas atividades relacionadas à auditoria técnica de segurança de barragens.

Os currículos dos profissionais que comporão as equipes de auditoria deverão ser apresentados ao **COMPROMITENTE** para análise.

Para a realização das atividades de campo, cada equipe deverá ser composta, no mínimo, por 01 (um) Engenheiro Geotécnico Sênior com comprovada experiência em barragens de mineração, 01 (um) Engenheiro Geotécnico Médio e 01 (um) Hidrólogo-Hidráulico Sênior. Deverá haver equipe de apoio de escritório, com comprovada formação técnica adequada, para avaliação técnica dos documentos, coordenação das atividades, suporte na gestão do contrato e segurança do trabalho e elaboração dos produtos listados no presente Termo de Compromisso.

2.7. Metodologia de Trabalho.

A auditoria técnica independente a ser prestada pela **INTERVENIENTE** deverá dispor de metodologia e plano de trabalho que contemplem, necessariamente, a realização das atividades a seguir especificadas:

- a) Visitas de campo da equipe de auditoria geotécnica, hidráulica e hidrologia, da **INTERVENIENTE**, com periodicidade necessária ao desenvolvimento dos trabalhos;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

- b) Visita de campo detalhada aos locais de implantação dos programas de monitoramento, estudos, projetos, implementação das ações e obras de reparo e reforço das **ESTRUTURAS**;
- c) Reuniões com as equipes de trabalho da **COMPROMISSÁRIA** e do **COMPROMITENTE**, caso solicitado por este;
- d) Reuniões de trabalho, em conjunto com **COMPROMISSÁRIA**, com as empresas de engenharia, consultoria, planejamento, construção, caracterização, monitoramento e investigação de campo, envolvidas no desenvolvimento das atividades;
- e) Apresentação ao **COMPROMITENTE** e à **COMPROMISSÁRIA**, e se necessário aos órgãos competentes, dos resultados das visitas de auditoria, incluindo análise de riscos e recomendações técnicas;
- f) Auditoria de projetos, relatórios, materiais, dados, informações, procedimentos e levantamentos de campo;
- g) Elaboração dos relatórios detalhados de auditoria técnica independente, os quais serão submetidos ao **COMPROMITENTE** e à **COMPROMISSÁRIA**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da reunião de apresentação, que terá periodicidade mínima mensal;

2.8. Duração da Auditoria Técnica Independente.

3 O serviço de auditoria externa independente deverá ser prestado pela **INTERVENIENTE** e custeado pela **COMPROMISSÁRIA** até que seja integralmente concluído o objeto do presente Termo de Compromisso, além de comprovado pela **COMPROMISSÁRIA** a estabilidade de todas as **ESTRUTURAS**, pelo período de 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com as normas brasileiras vigentes, as normas e as melhores práticas internacionais. No caso das estruturas que tenham efeito sinérgico, o que será informado pela **INTERVENIENTE** às **PARTES**, os serviços de auditoria externa independente

Handwritten signatures and initials, including a large stylized signature and several smaller initials, located in the bottom right corner of the document.

deverão ser prestados pela INTERVENIENTE e custeados pela COMPROMISSÁRIA pelo período de 12 (doze) meses subsequentes à comprovação da estabilidade concomitante de todas as estruturas.

Nada mais havendo, encerra o presente anexo.

[Handwritten signature]